

## II

(Actos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 11 de Novembro de 2010

relativa às contas anuais do Banco Central Europeu

(reformulação)

(BCE/2010/21)

(2011/65/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC»), nomeadamente o seu artigo 26.º-2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2006/17, de 10 de Novembro de 2006, relativa às contas anuais do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup> já por várias vezes foi objecto de alterações substanciais. Uma vez que são agora necessárias mais alterações, sobretudo no que se refere à cobertura (*hedging*) do risco de taxa de juro, deve a mesma ser reformulada para maior clareza.
- (2) A Orientação BCE/2006/16, de 10 de Novembro de 2006, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais <sup>(2)</sup>, para a qual a Decisão BCE/2006/17 remete, foi reformulada e substituída pela Orientação BCE/2010/20, de 11 de Novembro de 2010, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e de prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais <sup>(3)</sup>,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

## Definições

1. Os termos definidos no artigo 1.º da Orientação BCE/2010/20 têm o mesmo significado na presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 348 de 11.12.2006, p. 38.

<sup>(2)</sup> JO L 348 de 11.12.2006, p. 1.

<sup>(3)</sup> Ver página 31 do presente Jornal Oficial.

2. Os restantes termos técnicos utilizados na presente decisão têm o significado que lhes é atribuído no anexo II da Orientação BCE/2010/20.

## Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

As regras estabelecidas pela presente decisão aplicam-se às contas anuais do Banco Central Europeu (BCE), das quais fazem parte o balanço, as rubricas registadas em contas extrapatrimoniais, a conta de resultados e as notas explicativas às contas anuais do BCE.

## Artigo 3.º

## Pressupostos contabilísticos de base

São igualmente aplicáveis, para efeitos da presente decisão, os pressupostos contabilísticos de base definidos no artigo 3.º da Orientação BCE/2010/20.

## Artigo 4.º

## Reconhecimento de activos e passivos

Os activos e passivos, financeiros ou não, só podem ser reconhecidos no balanço do BCE de acordo com o disposto no artigo 4.º da Orientação BCE/2010/20.

## Artigo 5.º

## Método económico e método de caixa/liquidação

São aplicáveis à presente decisão as regras constantes do artigo 5.º da Orientação BCE/2010/20.

## CAPÍTULO II

**COMPOSIÇÃO E NORMAS DE VALORIZAÇÃO DO BALANÇO***Artigo 6.º***Composição do balanço**

A composição do balanço deve obedecer à estrutura constante do anexo I.

*Artigo 7.º***Provisão para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro**

Tendo em consideração a natureza das actividades do BCE, o Conselho do BCE pode constituir uma provisão para cobertura de riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro no balanço do BCE. O Conselho do BCE decidirá o montante e a utilização dessa provisão, de acordo com uma estimativa fundamentada da exposição do BCE aos referidos riscos.

*Artigo 8.º***Normas de valorização do balanço**

1. Na valorização do balanço devem ser utilizadas as taxas e os preços de mercado correntes, salvo indicação em contrário no anexo I.

2. A reavaliação do ouro, dos instrumentos em moeda estrangeira, de todos os títulos excepto os classificados como detidos até ao vencimento e não negociáveis e, bem assim, a dos instrumentos financeiros, tanto patrimoniais como extrapatrimoniais, deve ser efectuada no final do exercício, às taxas e preços médios de mercado.

3. Nas diferenças de reavaliação do ouro não deve fazer-se a distinção entre reavaliação a preços de mercado e reavaliação cambial, devendo efectuar-se uma única reavaliação baseada no preço em euros por unidade definida de peso de ouro, o qual se obtém a partir da taxa de câmbio do euro face ao dólar dos Estados Unidos na data de reavaliação trimestral. A reavaliação cambial, incluindo as operações patrimoniais e extrapatrimoniais, deve ser efectuada moeda a moeda. Para os efeitos deste artigo, as posições em DSE, incluindo as posições em moeda estrangeira subjacentes ao cabaz que compõe os DSE, são tratadas como uma posição única. A reavaliação dos títulos deve ser efectuada código a código, ou seja, mesmo Número Internacional de Identificação dos títulos (ISIN)/categoria. Os títulos detidos para fins de política monetária ou incluídos nas rubricas «Outros activos financeiros» ou «Contas diversas e de regularização», são tratados como posições separadas.

4. Os títulos classificados como detidos até ao vencimento são tratados como posições separadas, sendo valorizados a custos amortizados e sujeitos a imparidade. Aos títulos não negociáveis aplica-se o mesmo tratamento. Os títulos classificados como detidos até ao vencimento podem ser vendidos antes da respectiva maturidade em qualquer um dos casos seguintes:

- a) se a quantidade vendida não for considerada significativa em comparação com o valor total da carteira de títulos detidos até ao vencimento;
- b) se os títulos forem vendidos durante o mês em que se vencerem; ou
- c) em circunstâncias excepcionais, tais como uma deterioração significativa da solvabilidade da entidade emitente, ou na sequência de uma decisão explícita de política monetária do Conselho do BCE.

*Artigo 9.º***Operações reversíveis**

As operações reversíveis devem ser contabilizadas de acordo com o artigo 8.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 10.º***Instrumentos de capital negociáveis**

Os instrumentos de capital negociáveis devem ser contabilizados de acordo com o artigo 9.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 11.º***Cobertura do risco de taxa de juro relativamente a títulos com derivados**

As operações de cobertura de taxa de juro devem ser contabilizadas de acordo com o artigo 10.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 12.º***Instrumentos sintéticos**

Os instrumentos sintéticos devem ser contabilizados de acordo com o disposto no artigo 11.º da Orientação BCE/2010/20.

## CAPÍTULO III

**RECONHECIMENTO DE RESULTADOS***Artigo 13.º***Reconhecimento de resultados**

1. Ao reconhecimento de resultados aplicar-se-ão as regras contidas nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do artigo 13.º da Orientação BCE/2010/20.

2. As posições nas contas especiais de reavaliação decorrentes das contribuições efectuadas de acordo com o previsto no artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC no que se refere aos bancos centrais dos Estados-Membros cuja derrogação tenha sido revogada devem ser utilizadas para a compensação das perdas não realizadas, se estas excederem anteriores ganhos de reavaliação escriturados na correspondente conta normal de reavaliação, tal como estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Orientação BCE/2010/20, antes de ser efectuada a compensação de tais perdas nos termos do artigo 33.º-2 dos Estatutos do SEBC. As posições nas contas especiais de reavaliação relativas ao ouro, moeda estrangeira e títulos são reduzidas proporcionalmente se as posições nos activos em questão diminuírem.

*Artigo 14.º***Custo das transacções**

O disposto no artigo 14.º da Orientação BCE/2010/20 é aplicável à presente decisão.

## CAPÍTULO IV

**REGRAS CONTABILÍSTICAS APLICÁVEIS AOS INSTRUMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS***Artigo 15.º***Regras gerais**

O disposto no artigo 15.º da Orientação BCE/2010/20 é aplicável à presente decisão.

*Artigo 16.º***Operações cambiais a prazo**

As operações cambiais a prazo são contabilizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 17.º***Swaps cambiais**

Os *swaps* cambiais são contabilizados de acordo com o disposto no artigo 17.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 18.º***Contratos de futuros**

Os contratos de futuros são contabilizados de acordo com o disposto no artigo 18.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 19.º***Swaps de taxa de juro**

Os *swaps* de taxas de juro são contabilizados de acordo com o disposto no artigo 19.º da Orientação BCE/2010/20. As perdas não realizadas levadas à conta de resultados no final do exercício são amortizadas em exercícios subsequentes segundo o método de amortização a quotas constantes. Relativamente aos *swaps* de taxas de juro a prazo, a amortização inicia-se na data-valor da operação.

*Artigo 20.º***Contratos a prazo de taxa de juro**

Os contratos a prazo de taxa de juro são contabilizados de acordo com o disposto no artigo 20.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 21.º***Operações a prazo sobre títulos**

As operações a prazo sobre títulos são contabilizadas de acordo com o método A previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Orientação BCE/2010/20.

*Artigo 22.º***Opções**

As opções são contabilizadas de acordo com o disposto no artigo 22.º da Orientação BCE/2010/20.

## CAPÍTULO V

**BALANÇO E CONTA DE RESULTADOS ANUAIS PARA PUBLICAÇÃO***Artigo 23.º***Formatos**

1. O balanço anual a publicar pelo BCE deve obedecer ao formato indicado no anexo II.
2. A conta de resultados a publicar pelo BCE deve obedecer ao formato indicado no anexo III.

## CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES FINAIS***Artigo 24.º***Desenvolvimento, aplicação e interpretação das regras**

1. Na interpretação da presente decisão devem levar-se em conta os trabalhos preparatórios, os princípios contabilísticos harmonizados pelo direito da União e as normas contabilísticas internacionais geralmente aceites.
2. Sendo a presente decisão omissa quanto a determinado tratamento contabilístico, e não tendo sido tomada decisão em contrário pelo Conselho do BCE, o BCE aplicará os princípios de valorização compatíveis com as Normas Internacionais de Contabilidade, conforme adoptadas pela União Europeia, que sejam relevantes para as suas actividades e contas.

*Artigo 25.º***Revogação**

Fica pela presente revogada a Decisão BCE/2006/17. As referências à decisão ora revogada devem ser interpretadas como remissões para a presente decisão, e lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo V.

*Artigo 26.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor em 31 de Dezembro de 2010.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de Novembro de 2010.

O Presidente do BCE  
Jean-Claude TRICHET

## ANEXO I

## COMPOSIÇÃO E NORMAS DE VALORIZAÇÃO DO BALANÇO

Nota: A numeração corresponde à utilizada no formato de balanço constante do anexo II.

## ACTIVO

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
1 <b>Ouro e ouro a receber</b>	Ouro físico, ou seja, em barras, moedas, placas, pepitas, armazenado ou «em trânsito». Ouro não físico, tal como contas de depósito à vista em ouro (contas escriturais), contas de depósito a prazo em ouro e valores a receber em ouro decorrentes das seguintes operações: (a) operações de revalorização ou de desvalorização e (b) swaps de localização ou de grau de pureza do ouro em que se verifique uma diferença de mais de um dia útil entre a entrega e a recepção	Valor de mercado
2 <b>Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira</b>	Activos sobre contrapartes não residentes na área do euro, incluindo organizações internacionais e supranacionais e bancos centrais não pertencentes à área do euro, denominados em moeda estrangeira	
2.1 <b>Fundo Monetário Internacional (FMI)</b>	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Quota nacional menos saldos das contas correntes em euros ao dispor do FMI A conta n.º 2 do FMI (conta em euros para despesas administrativas) pode ser incluída nesta rubrica ou na rubrica «Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros»</p> <p>b) <i>DSE</i></p> <p>Posições de DSE (valores brutos)</p> <p>c) <i>Outros activos</i></p> <p>Acordos Gerais de Crédito, empréstimos ao abrigo de linhas especiais de crédito, depósitos fiduciários sob gestão do FMI</p>	<p>a) <i>Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) <i>DSE</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>c) <i>Outros activos</i></p> <p>Valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p>
2.2 <b>Depósitos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos</b>	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro, com excepção dos referidos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda</p> <p>b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por não residentes na área do euro.</p>	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p> <p>(b) (i) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	<p>c) <i>Empréstimos ao exterior (depósitos) concedidos a não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>d) <i>Outros activos sobre o exterior</i></p> <p>Notas e moedas metálicas emitidas por não residentes da área do euro</p>	<p>c) <i>Empréstimos ao exterior</i></p> <p>Depósitos ao valor nominal, convertido à taxa de câmbio do mercado</p> <p>d) <i>Outros activos sobre o exterior</i></p> <p>Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado</p>
3 <b>Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira</b>	<p>a) <i>Investimentos em títulos dentro da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por residentes na área do euro</p> <p>b) <i>Outros activos sobre residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Empréstimos, depósitos, acordos de revenda e empréstimos diversos</p>	<p>(a) (i) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio do mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço e taxa de câmbio do mercado</p> <p>b) <i>Outros activos</i></p> <p>Depósitos e outros empréstimos ao valor nominal, convertidos à taxa de câmbio do mercado</p>
4 <b>Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros</b>		
4.1 <b>Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos</b>	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro, com excepção dos referidos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de títulos denominados em euros</p> <p>b) <i>Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Instrumentos de capital, promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, todos emitidos por não residentes na área do euro</p>	<p>a) <i>Depósitos em bancos não residentes na área do euro</i></p> <p>Valor nominal</p> <p>(b) (i) <i>Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iv) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	<p>c) <i>Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>d) <i>Títulos emitidos por entidades externas à área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»</i></p> <p>Títulos emitidos por organizações supranacionais ou internacionais como, por exemplo, o Banco Europeu de Investimento, independentemente da sua localização geográfica</p>	<p>c) <i>Empréstimos concedidos a não residentes na área do euro</i></p> <p>Depósitos ao valor nominal</p> <p>(d) (i) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>ii) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>iii) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p>
4.2 <b>Facilidade de crédito no âmbito do MTC II</b>	Empréstimos efectuados em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal
5 <b>Empréstimos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros</b>	Rubricas 5.1 a 5.5: operações efectuadas em conformidade com os respectivos instrumentos de política monetária descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7, de 31 de Agosto de 2000, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema <sup>(1)</sup>	
5.1 <b>Operações principais de refinanciamento</b>	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência semanal e maturidade normal de uma semana	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.2 <b>Operações de refinanciamento de prazo alargado</b>	Operações reversíveis de cedência regular de liquidez com frequência mensal e maturidade normal de três meses	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.3 <b>Operações ocasionais de regularização reversíveis</b>	Operações reversíveis especificamente executadas para efeitos de regularização de liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.4 <b>Operações estruturais reversíveis</b>	Operações reversíveis para ajustamento da posição estrutural do Eurosistema em relação ao sector financeiro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.5 <b>Facilidade permanente de cedência de liquidez</b>	Facilidade de cedência de liquidez <i>overnight</i> contra activos elegíveis, a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
5.6 <b>Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional</b>	Créditos suplementares a instituições de crédito, decorrentes de acréscimos de valor dos activos subjacentes a outros créditos às referidas instituições	Valor nominal ou custo
6 <b>Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do activo 7 «Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros», incluindo transacções de reclassificação de reservas cambiais que anteriormente eram externas à área do euro, e outros activos. Contas de correspondente em instituições de crédito não pertencentes à área do euro. Outros activos e operações não relacionados com as operações de política monetária do Eurosistema.	Valor nominal ou custo

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
<b>7 Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros</b>		
<b>7.1 Títulos detidos para fins de política monetária</b>	Títulos emitidos na área do euro e detidos para fins de política monetária. Certificados de dívida do BCE adquiridos para fins de regularização.	<p>a) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade (custo quando a imparidade for coberta por uma provisão ao abrigo da rubrica 13(b) do passivo – «Provisões»)</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>c) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p>
<b>7.2 Outros títulos</b>	Outros títulos, excepto os incluídos na rubrica do activo 7.1 «Títulos detidos para fins de política monetária» e na rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros»; promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário detidos em definitivo, incluindo títulos do Estado emitidos antes da UEM, denominados em euros. Instrumentos de capital	<p>a) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i></p> <p>Preço de mercado</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>b) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>c) <i>Títulos não negociáveis</i></p> <p>Custo sujeito a imparidade</p> <p>Os prémios ou descontos são amortizados</p> <p>d) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i></p> <p>Preço de mercado</p>
<b>8 Crédito à Administração pública denominado em euros</b>	Activos sobre a Administração Pública anteriores à UEM (títulos não negociáveis, empréstimos)	Depósitos/empréstimos ao valor nominal, títulos não negociáveis ao custo de aquisição
<b>9 Activos intra-Eurosistema</b>		
<b>9.1 Activos relacionados com a emissão de certificados de dívida do BCE <sup>+) </sup></b>	Activos intra-Eurosistema sobre BCN resultantes da emissão de certificados de dívida do BCE	Custo
<b>9.2 Activos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema</b>	Activos relacionados com a emissão de notas do BCE, nos termos da Decisão BCE/2010/29, de 13 de Dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro <sup>?)</sup>	Valor nominal
<b>9.3 Outros activos no âmbito do Eurosistema (líquidos)</b>	Posição líquida das seguintes sub-rubricas:	
	a) activos líquidos resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições activas e passivas V. tb. a rubrica do passivo 10.2 «Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)»	a) Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
	b) outros eventuais activos intra-Eurosistema denominados em euros, incluindo a distribuição intercalar aos BCN dos proveitos do BCE	b) Valor nominal
10 <b>Elementos em fase de liquidação</b>	Saldos de contas de liquidação (activos), incluindo os cheques pendentes de cobrança	Valor nominal
11 <b>Outros activos</b>		
11.1 <b>Moeda metálica da área do euro</b>	Moedas de euro	Valor nominal
11.2 <b>Activos imobilizados corpóreos e incorpóreos</b>	Terrenos e edifícios, mobiliário e equipamento, incluindo equipamento informático, <i>software</i>	<p>Custo de aquisição menos amortização</p> <p>Amortização é a imputação sistemática do valor amortizável de um activo durante a sua vida útil. Vida útil é o período de tempo durante o qual se espera que um activo imobilizado esteja disponível para ser usado pela entidade. As vidas úteis de determinados activos imobilizados corpóreos podem ser revistas de forma sistemática, se as expectativas divergirem das estimativas precedentes. Os activos principais podem ser constituídos por componentes com vidas úteis diferentes. As vidas úteis de tais componentes devem ser avaliadas individualmente.</p> <p>O custo dos activos incorpóreos inclui o respectivo preço de aquisição. Outros custos directos ou indirectos são considerados despesas.</p> <p>Capitalização de despesas: sujeita a limite (abaixo de EUR 10 000, excluindo o IVA; não há lugar a capitalização)</p>
11.3 <b>Outros activos financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Participações e investimentos em filiais; títulos detidos por razões estratégicas ou de política</li> <li>— Títulos, incluindo capital, e outros instrumentos financeiros e saldos (incluindo depósitos a prazo e contas correntes) detidos como carteira especial</li> <li>— Acordos de revenda com instituições de crédito relacionados com a gestão de carteiras de títulos no âmbito da presente rubrica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Instrumentos de capital negociáveis</i> Preço de mercado</li> <li>b) <i>Participações financeiras e acções sem liquidez, e quaisquer outros instrumentos de capital detidos como investimentos permanentes</i> Custo sujeito a imparidade</li> <li>c) <i>Investimentos em filiais ou participações financeiras significativas</i> Valor líquido dos activos</li> <li>d) <i>Títulos negociáveis, com excepção dos detidos até ao vencimento</i> Preço de mercado Os prémios ou descontos são amortizados.</li> <li>e) <i>Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento ou como investimento permanente</i> Custo sujeito a imparidade Os prémios ou descontos são amortizados</li> <li>f) <i>Títulos não negociáveis</i> Custo sujeito a imparidade</li> <li>g) <i>Depósitos e empréstimos</i> Valor nominal, convertido em euros à taxa de câmbio do mercado, se os saldos ou depósitos estiverem denominados em moeda estrangeira</li> </ul>

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
11.4 <b>Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais</b>	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data de contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
11.5 <b>Acréscimos e diferimentos</b>	Proveitos a receber, mas imputáveis ao período de reporte. Despesas com custo diferido e despesas antecipadas, ou seja, juros corridos adquiridos com um título	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
11.6 <b>Contas diversas e de regulação</b>	<p>a) Adiantamentos, empréstimos e outras situações activas residuais. Empréstimos concedidos por conta de terceiros</p> <p>b) Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes</p> <p>c) Activos líquidos relativos a pensões</p> <p>d) Montantes por liquidar resultantes do incumprimento das suas obrigações por contrapartes do Eurosistema no contexto das operações de crédito do Eurosistema</p> <p>e) Activos ou direitos de crédito (face a terceiros) que tenham sido objecto de apropriação e/ou aquisição no contexto da realização de garantias fornecidas por contrapartes do Eurosistema que se encontrem em situação de incumprimento</p>	<p>a) Valor nominal ou custo</p> <p>b) Valor de mercado</p> <p>c) Valorização nos termos do n.º 2 do artigo 24.º</p> <p>d) Valor nominal/recuperável (antes/depois da liquidação das perdas)</p> <p>e) Custo (convertido à taxa de câmbio do mercado à data da aquisição, se os activos financeiros estiverem denominados em moeda estrangeira)</p>
12 <b>Prejuízo do exercício</b>		Valor nominal

(<sup>1</sup>) JO L 310 de 11.12.2000, p. 1.

(<sup>2</sup>) Ver página 26 do presente Jornal Oficial.

#### PASSIVO

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
1 <b>Notas em circulação</b>	Notas de euro emitidas pelo BCE, em conformidade com a Decisão BCE/2010/29.	Valor nominal
2 <b>Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros</b>	Rubricas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5: depósitos em euros descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7	
2.1 <b>Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)</b>	Contas de depósitos denominadas em euros de instituições de crédito incluídas na lista de instituições financeiras sujeitas a reservas mínimas obrigatórias nos termos dos Estatutos do SEBC. Esta rubrica engloba principalmente as contas utilizadas para a manutenção de reservas mínimas	Valor nominal
2.2 <b>Facilidade permanente de depósito</b>	Depósitos <i>overnight</i> remunerados a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal
2.3 <b>Depósitos a prazo</b>	Depósito a prazo para absorção de liquidez em operações de regularização de liquidez	Valor nominal
2.4 <b>Operações ocasionais de regularização reversíveis</b>	Operações relacionadas com a política monetária destinadas a absorver liquidez	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
2.5 <b>Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional</b>	Depósitos de instituições de crédito devidos ao decréscimo de valor dos activos subjacentes que garantem os créditos a essas instituições de crédito	Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
3 <b>Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros</b>	Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do activo 7 intitulada «Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros». Outras operações não relacionadas com a política monetária do Eurosistema. Não se incluem as contas correntes das instituições de crédito	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
4 <b>Certificados de dívida do BCE emitidos</b>	Certificados de dívida descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7. Títulos emitidos a desconto com o objectivo de absorver liquidez	Custo Os descontos são amortizados.
5 <b>Responsabilidades para com outros residentes da área do euro denominadas em euros</b>		
5.1 <b>Administração pública</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal
5.2 <b>Outras responsabilidades</b>	Contas correntes do pessoal, de empresas e de clientes, incluindo instituições financeiras da lista das instituições isentas da obrigação de constituição de reservas obrigatórias (v. a rubrica 2.1 do passivo); depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista	Valor nominal
6 <b>Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros</b>	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos reembolsáveis à vista, incluindo contas mantidas para efeitos de pagamento e contas mantidas para a gestão de reservas: de outros bancos, bancos centrais, organizações internacionais/supranacionais, incluindo a Comissão Europeia); contas correntes de outros depositantes. Acordos de recompra associados a acordos de revenda simultâneos para a gestão de títulos denominados em euros. Saldo de contas TARGET2 de bancos centrais de Estados-Membros cuja moeda não é o euro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra
7 <b>Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira</b>	Contas correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados activos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do ano
8 <b>Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira</b>		
8.1 <b>Depósitos, saldos e outras responsabilidades</b>	Contas correntes. Responsabilidades decorrentes de acordos de recompra; operações de investimento em que são utilizados activos denominados em moeda estrangeira ou ouro	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
8.2 <b>Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II</b>	Empréstimos tomados em conformidade com as condições do Mecanismo de Taxa de Câmbio II	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
9 <b>Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI</b>	Rubrica expressa em DSE que apresenta a quantidade de DSE originalmente atribuída ao país/BCN respectivo	Valor nominal, conversão à taxa de câmbio do mercado no final do exercício
10 <b>Responsabilidades intra-Eurosistema</b>		
10.1 <b>Responsabilidades equivalentes à transferência de activos de reserva</b>	Rubrica do balanço do BCE, denominada em euros	Valor nominal

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
10.2 <b>Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)</b>	Posição líquida das seguintes sub-rubricas: a) responsabilidades líquidas resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições activas e passivas V. tb. a rubrica do passivo 9.3 «Outros activos no âmbito do Eurosistema (líquidos)» b) outras eventuais responsabilidades intra-Eurosistema denominadas em euros, incluindo a distribuição intercalar aos BCN dos proveitos do BCE	a) Valor nominal  b) Valor nominal
11 <b>Elementos em fase de liquidação</b>	Saldos de contas de liquidação (responsabilidades), incluindo as transferências interbancárias internacionais	Valor nominal
12 <b>Outras responsabilidades</b>		
12.1 <b>Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais</b>	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data de contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio do mercado
12.2 <b>Acréscimos e diferimentos</b>	Custos a pagar em data futura, mas imputáveis ao período de reporte. Receitas com proveito diferido	Valor nominal, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado
12.3 <b>Contas diversas e de regulação</b>	a) Contas internas de impostos a pagar. Contas de cobertura de créditos ou de garantias em moeda estrangeira. Operações de recompra com instituições de crédito associadas a acordos de revenda simultâneos para a gestão de carteiras de títulos no âmbito da rubrica do activo 11.3 «Outros activos financeiros». Depósitos obrigatórios que não sejam os de cumprimento de reservas mínimas. b) Outras situações passivas residuais. Responsabilidades por conta de terceiros. b) Depósitos em ouro de clientes. c) Responsabilidades líquidas com pensões	a) Valor nominal ou custo (do acordo de recompra)  b) Valor de mercado  c) Valorização nos termos do n.º 2 do artigo 24.º
13 <b>Provisões</b>	a) Para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro, e para outros fins como, por exemplo, despesas futuras previstas e contribuições previstas no artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativas aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas b) Para riscos de contraparte ou de crédito relacionados com operações de política monetária	a) Custo/valor nominal  b) Valor nominal (com base na avaliação do Conselho do BCE no final do ano)
14 <b>Contas de reavaliação</b>	a) Contas de reavaliação relativas a flutuações do preço do ouro, a todos os tipos de títulos denominados em euros e em moeda estrangeira, e a opções; diferenças de avaliação do mercado relacionadas com derivados de risco de taxa de juro; contas de reavaliação relativas a oscilações de taxas de câmbio relativamente a cada posição cambial líquida detida, incluindo <i>swaps</i> /operações cambiais a prazo e DSE b) Contas especiais de reavaliação resultantes das contribuições previstas no artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativamente aos bancos centrais dos Estados-Membros cuja derrogação tenha sido revogada. V. o n.º 2 do artigo 13.º	Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas convertidas à taxa de câmbio do mercado

Rubrica do balanço	Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização
<b>15 Capital e reservas</b>		
<b>15.1 Capital</b>	Capital realizado	Valor nominal
<b>15.2 Reservas</b>	Reservas legais, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos do SEBC, e contribuições nos termos do artigo 48.º-2 dos Estatutos do SEBC relativamente aos bancos centrais de Estados-Membros cujas derrogações tenham sido revogadas	Valor nominal
<b>16 Lucro/Perda do exercício</b>		Valor nominal

## BALANÇO ANUAL DO BCE

(em milhões de EUR) <sup>(1)</sup>

Activo <sup>(2)</sup>	Ano de informação	Ano anterior	Passivo	Ano de informação	Ano anterior
1. Ouro e ouro a receber			1. Notas em circulação		
2. Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2. Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros		
2.1 Fundo Monetário Internacional			2.1 Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)		
2.2 Depósitos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos			2.2 Facilidade permanente de depósito		
3. Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2.3 Depósitos a prazo		
4. Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros			2.4 Operações ocasionais de regularização reversíveis		
4.1 Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos			2.5 Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional		
4.2 Facilidade de crédito no âmbito do MTC II			3. Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros		
5. Empréstimos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros			4. Certificados de dívida do BCE emitidos		
5.1 Operações principais de refinanciamento			5. Responsabilidades para com outros residentes da área do euro denominadas em euros		
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado			5.1 Administração pública		
5.3 Operações ocasionais de regularização reversíveis			5.2 Outras		
5.4 Operações estruturais reversíveis			6. Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros		
5.5 Facilidade permanente de cedência de liquidez			7. Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
5.6 Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional			8. Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
6. Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros			8.1 Depósitos, saldos e outras responsabilidades		
7. Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros			8.2 Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II		
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária			9. Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI		
7.2 Outros títulos			10. Responsabilidades intra-Eurosistema		
8. Crédito à Administração pública denominado em euros			10.1 Responsabilidades equivalentes à transferência de activos de reserva		
9. Activos intra-Eurosistema			10.2 Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)		
9.1 Activos relacionados com a emissão de certificados de dívida do BCE <sup>*)</sup>			11. Elementos em fase de liquidação		
9.2 Activos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema			12. Outras responsabilidades		
9.3 Outros activos no âmbito do Eurosistema (líquidos)			12.1 Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais		
			12.2 Acréscimos e diferimentos		



## ANEXO III

## CONTA DE RESULTADOS DO BCE PARA PUBLICAÇÃO

(em milhões de EUR) <sup>(1)</sup>

Conta de resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de ...	Ano de reporte	Ano anterior
1.1.1 Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva externa		
1.1.2 Juros da repartição das notas de euro no Eurosistema		
1.1.3 Outros juros e proveitos equiparados		
1.1 Juros e outros proveitos equiparados		
1.2.1 Remuneração dos activos dos BCN relacionados com os activos de reserva transferidos		
1.2.2 Outros juros e custos equiparados		
1.2 Juros e outros custos equiparados		
1. Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados		
2.1 Resultados realizados em operações financeiras		
2.2 Prejuízos não realizados em operações financeiras		
2.3 Transferência para/de provisões para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro		
2. Resultado líquido de operações financeiras, menos-valias e provisões para riscos		
3.1 Comissões recebidas e outros proveitos bancários		
3.2 Comissões pagas e outros custos bancários		
3. Resultado líquido de comissões e de outros custos e proveitos bancários <sup>(2)</sup>		
4. Rendimento de acções e participações		
5. Outros proveitos e ganhos		
<b>Total de proveitos e ganhos</b>		
6. Custos com pessoal <sup>(3)</sup>		
7. Custos administrativos <sup>(3)</sup>		
8. Amortização de imobilizado corpóreo e incorpóreo		
9. Custos de produção de notas <sup>(4)</sup>		
10. Outros custos		
<b>Resultado do exercício</b>		

<sup>(1)</sup> O BCE pode, em alternativa, publicar as quantias exactas em euros, ou arredondá-las segundo outros critérios.

<sup>(2)</sup> A desagregação entre juros e proveitos equiparados ou entre juros e custos equiparados pode, em alternativa, ser fornecida nos anexos às contas anuais.

<sup>(3)</sup> Inclui provisões administrativas.

<sup>(4)</sup> Esta rubrica é utilizada no caso de a produção de notas de banco ser objecto de *outsourcing* (para cobrir os custos dos serviços prestados pelas empresas encarregadas de produzir as notas em nome dos bancos centrais). Recomenda-se que os custos com a emissão das notas de euro sejam levados à conta de resultados à medida que forem sendo facturados ou incorridos; ver também a Orientação BCE/2006/20.

## ANEXO IV

## DECISÃO REVOGADA E ALTERAÇÕES POSTERIORES À MESMA

Decisão BCE/2006/17	JO L 348 de 11.12.2006, p. 38.
Decisão BCE/2007/21	JO L 42 de 16.2.2008, p. 83.
Decisão BCE/2008/22	JO L 36 de 5.2.2009, p. 22.
Decisão BCE/2009/19	JO L 202 de 4.8.2009, p. 54.
Decisão BCE/2009/29	JO L 348 de 29.12.2009, p. 57.

## ANEXO V

## TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

Decisão BCE/2006/17	Presente decisão
—	Artigo 11.º
Artigo 10.ºA	Artigo 12.º
Artigo 11.º	Artigo 13.º
Artigo 12.º	Artigo 14.º
Artigo 13.º	Artigo 15.º
Artigo 14.º	Artigo 16.º
Artigo 15.º	Artigo 17.º
Artigo 16.º	Artigo 18.º
Artigo 17.º	Artigo 19.º
Artigo 18.º	Artigo 20.º
Artigo 19.º	Artigo 21.º
Artigo 20.º	Artigo 22.º
Artigo 21.º	Artigo 23.º
Artigo 22.º	Artigo 24.º
Artigo 23.º	Artigo 25.º
Artigo 24.º	Artigo 26.º